



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2601056400100052301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ALINNE MOREIRA TEIXEIRA - **CNPJ/CPF:** 023.683.993-48

Endereço: Rua Dezesesseis de Agosto - 300- APT 405-BLOCO A - Pau-Serrado - Maracanaú - CE - 61912-045

Telefone: (85) 99234-8997

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ROYAL PARK RESIDENCIAL MARACANAÚ SPE LTDA

Nome Fantasia: ROYAL PARK RESIDENCIAL

CPF/CNPJ: 52.298.595/0001-07

Endereço de Correspondência: AVENIDA YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ - 57- SETOR A, TORRE 1- SALA 1021 - JEREISSATI 1 - Maracanaú - CE - 61900-410

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCCN MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **24/02/2026 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/jxi-ybsx-gwa>

Relato:

Relata a consumidora que adquiriu um apartamento na planta em maio/2024, tendo recebido o imóvel em novembro/2024. Informa que, após o pagamento de um sinal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em maio/2024, passou a adimplir parcelas de entrada previamente ajustadas em contrato, divididas em 40 (quarenta) parcelas mensais no valor de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), conforme expressamente previsto no instrumento contratual firmado entre as partes.

Esclarece que, posteriormente, foi contemplada com o benefício habitacional "Moradia Ceará", no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o qual, somado a um subsídio adicional e a parcelas já



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

pagas, resultou na revisão do débito da entrada. Em razão disso, foi elaborado e assinado por ambas as partes um segundo documento contratual, estabelecendo que o saldo remanescente seria quitado em 19 (dezenove) parcelas, sendo 18 (dezoito) parcelas no valor de R\$ 864,00 e uma última parcela no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), apenas para complementar o valor final da entrada.

Afirma a consumidora que, ao longo do contrato, sempre esteve ciente da incidência de taxas acessórias previstas contratualmente, as quais foram regularmente cobradas e integralmente pagas, possuindo todos os comprovantes de pagamento.

Contudo, foi surpreendida no mês de dezembro/2025 com a cobrança de uma parcela no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais). Ao contestar a cobrança, foi informada pelo fornecedor de que não haveria qualquer irregularidade e, ainda, de que existiriam mais duas parcelas além da 19ª, totalizando 21 (vinte e uma) parcelas, com um suposto saldo final de R\$ 1.913,00 (mil novecentos e treze reais). A consumidora destaca que tal informação contraria expressamente o contrato vigente, no qual constam apenas 19 parcelas.

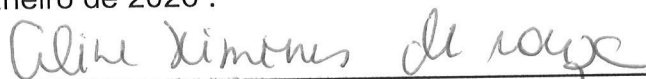
Acrescenta que o fornecedor alegou ter “compactado” as parcelas 19ª, 20ª e 21ª em uma única cobrança, enviando posteriormente um boleto no valor de R\$ 2.065,93 (dois mil e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), valor superior inclusive ao anteriormente informado. Ressalta que possui toda a documentação comprobatória, incluindo contratos, relatórios de débito e comprovantes de pagamento, os quais demonstram a inexistência das parcelas adicionais cobradas.

Por fim, relata que a referida cobrança unificada venceu em 17 de dezembro/2025 e que, em 20 de janeiro/2026, foi comunicada de que seu nome estaria sendo encaminhado para inscrição nos cadastros de inadimplentes, apesar da controvérsia contratual existente e da ausência de débito nos termos originalmente pactuados. Dessa forma buscou o Procon na busca de uma intermediação e solução para o caso.

Pedido: Requer a consumidora a correção do valor da 19ª parcela, para que corresponda estritamente ao montante previsto no contrato firmado entre as partes, bem como a imediata exclusão das cobranças referentes à 20ª e 21ª parcelas, por inexistirem previsão contratual. Requer, ainda, a realização dos reparos necessários no imóvel adquirido, a fim de que sejam sanados os vícios e pendências existentes.

Notificamos ainda que V.S.ª deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 21 de Janeiro de 2026 .



ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 21/01/2026

Ass. do consumidor(a): Alinne Moreira Teixeira

ALINNE MOREIRA TEIXEIRA